ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 4.254 de 20 de outubro de 2020.**

**SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADES DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,** Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica suspenso, até o final do estado de calamidade, o prazo de validade dos concursos públicos municipais que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido homologados.

**Art. 2º** Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos poderá o Prefeito determinar a interrupção da suspensão de que trata o art. 1º, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

**§ 1º** A interrupção dar-se-á por Decreto com a fixação do prazo para a realização dos atos admissionais.

**§ 2º** Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais a suspensão será retomada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

**CLÓVIS ALBERTO PIRES D'JARTE**
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.